



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/06217

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00055 , 11/03/21 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para contratação de empresa para substituição de porta de vidro temperado da entrada do prédio da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim.

Às fls. 30-33, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2020/00199), em síntese manifesta-se pela possibilidade de contratação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 90, a Seção de Compras (JFES-DES-2021/05911) esclarece que a empresa Alumebox cotou o menor preço (R\$ 1.695,00), no entanto, consta de sua proposta que o pagamento tem que ser de forma antecipada e não foi possível comprovar sua regularidade perante a Receita Federal. Informa, ainda, que a Vidraçaria Coramar Ltda EPP, apresentou o segundo menor preço (R\$ 1.960,00) e está regular.

À fl. 93, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-21/06071) informa que a Lei Orçamentária de 2021 ainda não foi aprovada e o crédito orçamentário existente é decorrente de duodécimos, destinados a atender à manutenção das atividades. Diante da importância da presente contratação sugere o cancelamento do valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) do empenho de diárias, feito na ação orçamentária Capacitação de Recursos Humanos (CRH), que possui um saldo, nesta data, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de atender à despesa apresentada. Por fim, informa que até a presente data não foram realizadas aquisições na classificação de despesa detes autos, com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 95, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/06098) caso adotada a providência sugerida pela Seção de Planejamento Orçamentário, não identifica óbice à contratação da empresa que apresentou o segundo menor preço.

Decido.

Acolho a sugestão da Seção de Planejamento Orçamentário, constante do despacho JFES-DES-21/06071, e autorizo o cancelamento do valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) da ação orçamentária Capacitação de Recursos Humanos (CRH) de modo a possibilitar a contratação objeto destes autos.

Assim, à vista da manifestação JFES-DES-2021/06098 da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3095118-633 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3095118-633>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202106217A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vidraçaria Coramar Ltda EPP, que apresentou o segundo menor preço (R\$ 1.960,00) e está regular, conforme informação da Seção de Compras (JFES-DES-21/06071).



Vitória, 09 de abril de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3095118-633 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3095118-633>

